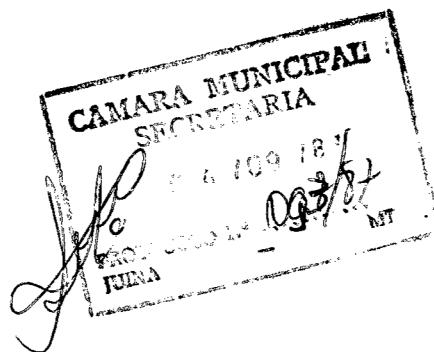


PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 093/87



"Dispõe sobre as vantagens pecuniárias dos servidores e reestrutura os cargos de chefia da Prefeitura Municipal de Juína!"

TÍTULO I

DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS

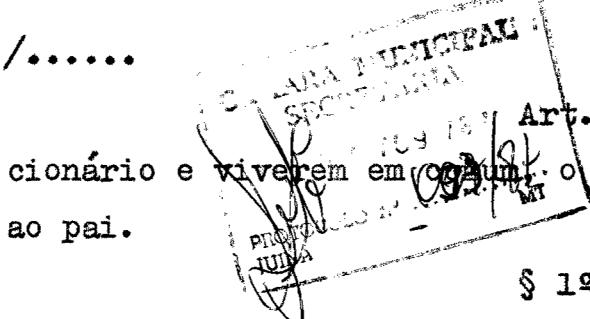
Art. 1º - Além do vencimento mensal estipulado nos quadros anexos a esta Lei, poderão ser concedidas "aos servidores as seguintes vantagens:

- I - Adicional por tempo de serviço
- II - Salário - Família
- III - Abono de Natal
- IV - Gratificações

Art. 2º - Os adicionais por tempo de serviço serão devidos aos funcionários estatutários ocupantes de "cargos em comissão, após cada período de 05 (Cinco) anos de serviços público Municipal local, contínuo ou não, calculados a razão de 5% (Cinco Por Cento), sobre o vencimento e as vantagens " a ele incorporadas se incorporando ao vencimento para todos efeitos legais.

Art. 3º - O salário família é o auxílio pecuniário concedido ao funcionário estatutário equivalente a " 5% (Cinco por Cento), do salário mínimo vigente à época, para cada filho menor de 14 (Quatorze) anos, ou inválido, não podendo " sofrer nenhum desconto.

...../



Art. 4º - Quando o pai e a mãe for funcionário e viverem em comum, o salário família será pago apenas ao pai.

§ 1º - Se não viverem em comum, será pago ao que tiver dependente sob sua guarda.

§ 2º - Se ambos tiverem, será pago a um e ao outro, de acordo com a distribuição dos dependentes.

Art. 5º - O funcionário é obrigado a comunicar ao orgão de pessoal dentro de 15 (Quinze) dias, contados da ocorrência, qualquer alteração que se verifique na situação dos dependentes, da qual decorra modificações no pagamento do Salário-Família.

§ 1º - A Comunicação deverá ser comprovada com fotocópias da Certidão de nascimento do filho para o início do recebimento.

§ 2º - A inobservância dessa obrigação implicará na responsabilidade do funcionário e na devolução das quantias recebidas indevidamente.

Art. 6º - Poderá ser pago abono de Natal anualmente até o dia 20 de dezembro aos funcionários estatutários e contratados que não sejam regidos pela C.L.T. (Consolidações das Leis do Trabalho), que já possuem esse benefício.

Art. 7º - O pagamento do abono de Natal será proporcional aos meses de efetivo exercício.

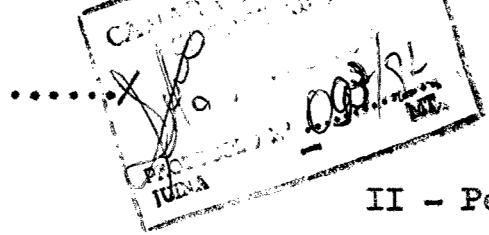
§ 1º - A fração igual ou superior a 15 (Quinze) dias, será hávida como mês integral para efeito de cálculo.

§ 2º - O Mês de dezembro será considerado como sendo de efetivo exercício para aqueles que tiverem feito jus à vantagem até 30 de novembro.

§ 3º - No caso de acumulação permitida de cargos e funções municipais, o abono será calculado com base no valor da maior remuneração efetivamente percebida.

Art. 8º - Revoga-se o art. 18 da Lei Nº 051/85, que passa ter a seguinte redação:

I - Pelº exercício de função de chefia



II - Pela prestação de serviço extraordinário

III - Pela execução ou colaboração em trabalho técnico, científico ou de utilidade para serviços públicos.

IV - Direção de unidade de ensino primário.

§ 1º - A concessão da gratificação dependerá da existência de dotação orçamentária para atender as despesas.

§ 2º - As gratificações não constituem situação permanente e sim vantagem transitória pelo efetivo exercício

Art. 9º - A gratificação pelo exercício de "chefia e de assessoramento será paga quando o seu desempenho não justificar a criação de cargo.

§ 1º - O Valor da gratificação será percebida comulativamente com o vencimento.

§ 2º - O desempenho da função gratificada "será autorizada mediante ato expresso amenado da autoridade competente, que fixará o valor da gratificação de acordo com a tabela de função gratificada, anexo VII, desta Lei.

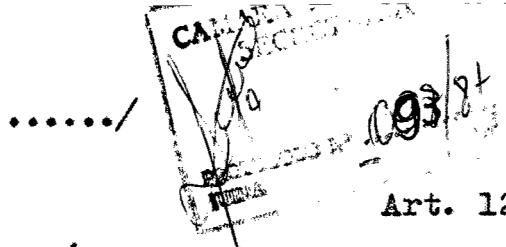
Art. 10 - Ao Secretário Geral, Chefe de Gabinete, Secretários e demais autoridades de igual nível hierárquico, ocupantes de cargos de provimento em comissão, será paga cumulativamente com os vencimentos uma gratificação por representação correspondente a 1/3 (Hum Terço), do valor do salário "que percebem.

Art. 11º - A Gratificação pela prestação de serviços extraordinários será pago por horas extras de trabalho; prorrogado ou antecipado, aos funcionários previamente convocados verbalmente ou por escrito.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

O Cálculo da hora extraordinária será obtido dividindo-se a remuneração mensal do funcionário pelo total de "horas de trabalho normal a que está sujeito no mês.

..... /



.....

Art. 12 - Em se tratando de serviços extraor  
dinário noturno, assim entendido o prestado entre as 18:00 às " 06:00 horas, o valor da hora apurada na forma do artigo anterior  
será acrescida de 25% (Vinte e cinco por cento).

Art. 13 - A execução ou colaboração em traba  
lho técnico, científico ou de utilidade para o serviço público " só poderá ser gratificado quando não constituir tarefa ou encar  
go que caiba ao funcionário cumprir ordinariamente no desempenho  
de sua função.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

O Valor da gratificação será arbitrada pela  
autoridade que autorizou o serviço, previamente ou após a sua "  
conclusão, com base na tabela de função gratificada, anexo VII "  
desta Lei.

#### TÍTULO II

#### REESTRUTURAÇÃO DO QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE CHEFIA.

Art. 14 - Ficam criados os cargos constantes  
dos anexos desta Lei, que inexistiam à época da Lei Nº 051/85.

Art. 15 - Os vencimentos mensal dos servido  
res Municipais, corresponderão ao fixado nas tabelas anexas a "  
Esta Lei.

#### TÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES FINANIS

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data'  
de sua publicação retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de "  
junho de 1.987, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína - "  
MT., em 08 de Junho de 1.987.

Prof: ORLANDO PEREIRA

Prefeito Municipal.